



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 12703/2013 Projeto de Lei:
552/2013

Data e Hora: 17/12/2013 12:56:40

Procedência: Davi Esmael

Aut. 10380/15
Of. 12

Altera o Anexo 11 da lei 6.705, de 13 de outubro de 2006, que estabelece as áreas destinadas a estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros e bicicletas.

mantido
VETO TOTAL

20

Processo: 12703/2013 Projeto de Lei:
552/2013

Data e Hora: 17/12/2013 12:56:40

Procedência: Davi Esmael

Altera o Anexo 11 da lei 6.705, de 13 de outubro de 2006, que estabelece as áreas destinadas a estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros e bicicletas.

CÂMARA MU

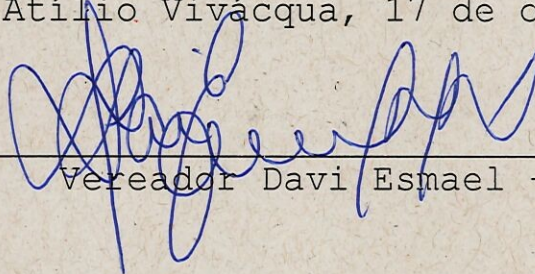
PROJETO DE LEI

Altera o Anexo 11 da lei 6.705, de 13 de outubro de 2006, que estabelece as áreas destinadas a estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros e bicicletas.

Artigo 1º. O título do anexo 11 da lei 6.705, de 13 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: estabelece as áreas destinadas, de forma gratuita, a estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros e bicicletas.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de outubro de 2013.



Vereador Davi Esmael - PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael

davi@esmael.com.br

twitter.com/daviesmael

www.daviesmael.com.br



Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Pública
12703	02	<i>Re</i>

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei objetiva assegurar a gratuidade do uso das vagas destinadas a estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e bicicletas exigidas pela legislação urbanística. Para tanto, opta-se pela via da legislação urbanística. Assim afastam-se raciocínios errôneos sobre a incapacidade do poder legislativo editar normas sobre a temática.

É um truísmo afirmar que a mobilidade urbana é um assunto de importância estratégica em nosso município, dada o adensamento urbano vivido em nosso município. O trânsito é caótico. O crescente uso de veículos nos impõe o dever de compatibilizar os grandes empreendimentos com os espaços disponíveis, levando-se em conta, por exemplo, o impacto de vizinhança. Pensado assim, o legislador exige medidas mitigadoras de impacto urbano.

Mas afinal, é constitucional a edição de normas determinando a utilização gratuita dos estacionamentos? Os insucessos de algumas empreitadas nos obrigam a buscar via distinta. Agora, a efetividade é buscada sob a ótica do direito urbanístico, somando-se a interpretação da "mens legis".

Com a cobrança, empecilho ao uso da medida mitigadora do impacto urbano, devolve-se a vizinhança o impacto não desejado. Devolve-se ao sistema viário do entorno o mal não desejado.

Espero dos senhores vereadores o apoio necessário para a aprovação dessa matéria, e do Executivo Municipal, o reconhecimento de que esse projeto realmente poderá fazer a diferença nos propósitos que essa administração tem esboçado para a nossa cidade.

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

 facebook.com/daviesmael
 twitter.com/daviesmael

 davi@esmael.com.br
 www.daviesmael.com.br



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518

ANEXO 11 – ÁREAS DESTINADAS A ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS E BICICLETAS

NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS		
EDIFICAÇÕES DESTINADAS A:	ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	VAGAS POR METRO QUADRADO DE ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO OU POR UNIDADE
Lojas ou salas comerciais isoladas ou em conjunto e atividades de comércio e serviço em geral não listadas abaixo	Até 5.000m ²	Unidades de até 35m ² de área computada no coeficiente - 01 vaga por unidade; Unidades maiores que 35m ² de área computável - 01 vaga para cada 35m ² de área computada no coeficiente.
	Maior que 5.000m ²	A ser definido na análise do EIV
Supermercado, Hortomercado e Hipercado	Com qualquer área	1 vaga para cada 25m ² de área computada no coeficiente
Condomínio com características de Habitação Unifamiliar e Multifamiliar	Com qualquer área	Unidades de até 70m ² de área construída - 1 vaga por unidade Unidades maiores que 70m ² até 100m ² de área construída - 1,5 vaga por unidade Unidades maiores que 100m ² de área construída - 02 vagas por unidade
Hotel e similares	Com qualquer área	Unidades até 35m ² - 01 vaga de veículo para cada 03 unidades de hospedagem Unidades maiores que 35 m ² - 01 vaga de veículo para cada 105 m ² de área, computada no coeficiente, das unidades. Quando houver Centro de Convenções, salas de reuniões, auditório, bar, restaurante, academia de ginástica, lavanderia ou lojas – 01 vaga de veículo para cada 35m ² de área, computada no coeficiente, ocupada por essas atividades
	Até 3.000m ²	01 vaga de ônibus
	Maior que 3.000m ²	02 vagas de ônibus
Apart- Hotel	Com qualquer área	Unidades até 35m ² de área computada no coeficiente - 01 vaga de veículo para cada 02 unidades Unidades maiores que 35 m ² de área computável - 01 vaga de veículo para cada 70m ² de área, computada no coeficiente, das unidades Quando houver Centro de Convenções, salas de reuniões, auditório, bar, restaurante, academia de ginástica, lavanderia ou lojas – 1 vaga de veículo para cada 30m ² de área computável ocupada por essas atividades
	Até 3.000 m ²	1 vaga para ônibus
	Maior que 3.000 m ²	2 vagas para ônibus
Motel	Com qualquer área	1 vaga por unidade
Academia de ginástica, dança e similares	Com qualquer área	1 vaga para cada 35m ² de área computável
Boate, Danceteria, Casa de Shows, Casa de Festas	Com qualquer área	1 vaga para cada 15m ² de área computável
Igrejas e templos (local de culto ou reuniões públicas)	Com qualquer área	1 vaga para cada 35m ² de área computável
Atividades religiosas sem realização de culto	Com qualquer área	1 vaga para cada 50m ² de área computável
Cinema e teatro	Com qualquer área	1 vaga para cada 25m ² de área computável
Centro de Convenções	Com qualquer área	1 vaga de veículos para cada 35 m ² de área computável Vaga para ônibus – será definido pela CTA na análise especial
Clube recreativo, Instalações e quadras esportivas e similares	Com qualquer área	Será definido pela CTA com base na análise de sua localização
Estabelecimento de Ensino Infantil, Fundamental e Médio	Com qualquer área	1 vaga a cada 75m ² de área computável, excetuadas as áreas de recreação e quadras cobertas
Estabelecimento de Ensino Superior e Pós-graduação	Com qualquer área	1 vaga a cada 25m ² de área computável
Hospital, Clínicas e similares	Até 600m ²	1 vaga a cada 35m ² de área computável
	Acima de 600m ²	1 vaga a cada 25m ² de área computável
Indústria	Até 600m ²	1 vaga a cada 35m ² de área computável
	Acima de 600m ²	Será definido pela CTA na análise especial

CONTINUAÇÃO DO ANEXO 11

ÁREAS DESTINADAS A CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS			
EDIFICAÇÕES DESTINADAS A:	ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	VAGAS DE CARGA E DESCARGA POR ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	VAGAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE POR ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO
Lojas comerciais isoladas ou em conjunto	De 600m ² a 2000m ²	1 vaga para caminhão	--
	Acima de 2000m ² a 5000m ²	2 vagas para caminhão	
	Acima de 5000m ²	A ser definido na análise do EIV	
Supermercado, Hortomercado e Hipermercado	Até 5000m ²	1 vaga para caminhão para cada 750m ²	-
	Acima de 5000m ²	7 vagas, podendo ser feitas maiores exigências pela CTA	
Hotel, apart-hotel e similares	Até 3.000m ²	1 vaga	3 vagas c/ circ. independente
	Acima de 3.000m ²	1 vaga, podendo ser feitas maiores exigências pela CTA	3 vagas c/ circ. independente
Motel	Qualquer Área	1 vaga	-
Ensino Superior e Pós Graduação	Qualquer Área	-	1 vaga a cada 800 m ² c/ circ. independente
Estabelecimento de Ensino Infantil, Fundamental e Médio	Qualquer Área	-	1 vaga a cada 400 m ² c/ circ. independente
Hospitais e Prestação de Serviços de Atendimento Médico e Correlatos	Acima de 1000m ² até 5000m ²	1 vaga	1 vaga c/ circ. independente
	Acima de 5000m ²	1 vaga, podendo ser feitas maiores exigências pela CTA	A ser definido no EIV
Indústria	Acima de 1000m ² até 5000m ²	1 vaga a cada 1000m ²	-
	Acima de 5000m ²	1 vaga, podendo ser feitas maiores exigências pela CTA	
Centro de Convenções	Acima de 600m ² até 5000m ²	1 vaga	Até 9.000m ² - 02 vagas Acima de 9.000m ² mais 01 vaga a cada 1.000m ² excedente, c/ circ. independente
	Acima de 5000m ²	1 vaga, podendo ser feitas maiores exigências pela CTA	A ser definido no EIV

NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS		
EDIFICAÇÕES DESTINADAS A:	ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	VAGAS POR METRO QUADRADO DE ÁREA COMPUTADA NO COEFICIENTE OU POR UNIDADE
Lojas ou salas comerciais isoladas ou em conjunto e atividades de comércio e serviço em geral não listadas abaixo	Até 1.000 m ²	01 vaga para cada duas lojas ou 01 vaga para cada 70m ² para lojas maiores que 70m ²
	Acima de 1.000 m ² até 5000m ²	Para os primeiros 1000m ² de acordo com o disposto acima acrescido de 01 vaga para cada 175 m ² da área que exceder os 1000m ²
Supermercado, Hortomercado e Hipermercado	Até 5000m ²	01 vaga para cada 70m ²
	Acima de 5000m ²	Para os primeiros 5000m ² de acordo com o disposto acima acrescido 01 vaga para cada 100m ² que exceder os 5000m ²
Academia de Ginástica	Até 1.000 m ²	01 vaga para cada duas lojas ou 01 vaga para cada 60m ² para lojas maiores que 60m ²
	Acima de 1.000 m ² até 5000m ²	Para os primeiros 1000m ² de acordo com o disposto acima acrescido de 01 vaga para cada 175m ² da área que exceder os 1000m ²
Estabelecimento de Ensino Fundamental, Médio, Superior e Pós-Graduação	Com qualquer área	01 vaga a para cada 40m ² de área de sala de aula
Hospital, Clínicas e similares	Acima de 1000m ²	01 vaga para cada 500m ²

CONTINUAÇÃO DO ANEXO 11

Observações:

1. As vagas para veículos, ônibus, carga e descarga deverão atender ao Código de Edificações quanto às dimensões mínimas e área de manobras possibilitando que estas se realizem dentro do terreno.
2. Por solicitação do interessado as atividades de Boate, Danceteria, Casa de Shows, Casa de Festas, Igrejas e Templos, localizadas nas ZOL e nas ZEIS e a atividade de Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública, localizada em qualquer zona, poderão ter a exigência de vagas reduzida pela CTA com base na análise de sua localização bem como da taxa de motorização de seus usuários.
3. No cálculo da área computada para efeito do cálculo das vagas de estacionamento das atividades bares, restaurantes, boates, danceterias, casas de show, academias de ginástica e similares: será considerada toda a área vinculada a atividade mesmo que descoberta.
4. Quando o cálculo do número de vagas resultar em número decimal, o total de vagas a ser exigido será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
5. As edificações destinadas a usos não residenciais localizadas nas ZEIS e ZOL em vias não classificadas como arterial, com área computada no coeficiente de aproveitamento de até 150,00m² serão isentas da exigência de vagas de estacionamento, para as que possuírem mais de 150,00m² a exigência de vagas incidirá sobre a área que exceder os 150,00m². Essa isenção aplica-se também à parte não-residencial das edificações de uso misto localizadas nas zonas citadas.
6. Quando na mesma edificação houver atividades com exigência de vagas diferentes o cálculo do número de vagas será feito separadamente considerando as áreas ocupadas por cada atividade.
7. Deverá ser considerado o espaço mínimo por vaga de bicicleta de 0,70 x 1,85m.
8. As atividades sujeitas às análises da CTA, poderão ter maiores exigências em relação aos parâmetros definidos neste anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12703	06	fre



Angelita Lopes Cardoso
Assessor Legislativo II
Matr. 2606
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 17/12/13

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 17/12/13

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

18/12/13

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 18/12/13

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 05/02/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 06/02/2014

PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 07/02/2015

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Luiz Paulo Amorim

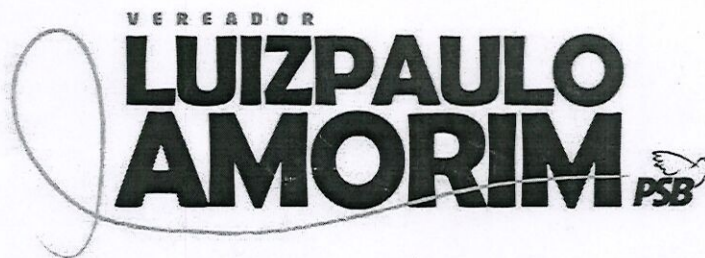
..... para relatar

Em 18/02/14

Presidente

Lauro Cybreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE TRANSPORTES
Luiz Paulo Amorim de Luis



COMISSÃO DE JUSTIÇA

GABINETE DO VEREADOR LUIZ PAULO AMORIM

PROJETO DE LEI:12703/13

PROCESSO : 552/2013

AUTOR : Davi Esmael

Este projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Vereador Davi Esmael altera o anexo 11 da Lei 6705 de 13 de outubro de 2006, que estabelece as áreas denominadas a estacionamentos de veículos, carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros e bicicletas.

Traz como justificativa o fato de existe a necessidade de assegurar a gratuidade no uso das vagas destinadas a estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e bicicletas.

O presente projeto está sendo apresentado a esta Assessoria jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Em primeira análise cumpre ressaltar que a matéria é de competência privativa entre o Chefe do Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal pois a Lei Orgânica do Município em seu artigo 18 dispõe que:

Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

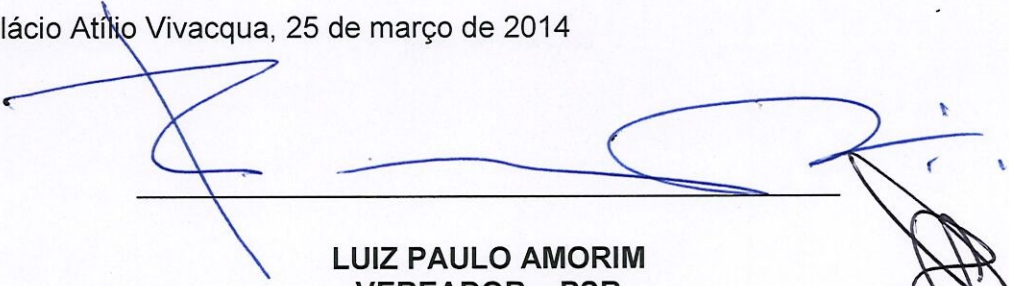
PARECER

O presente projeto está revestido de legalidade e visa apenas proteger cidadãos que necessitam estacionar seus carros de forma livre e sem onerosidade.

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrária ao interesse público, opina pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

S. M.J. este é nosso parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 25 de março de 2014

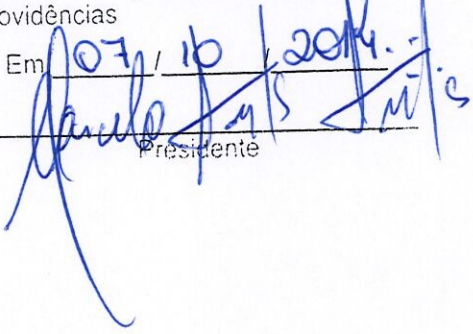


LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR – PSB

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em

07 / 10 / 2014


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12703	09	P

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Max da Mata

Presidente Comissão

Em, 08/04/2014

Informo a V. Exa, que o processo está iniciando sua tramitação na data de hoje, em razão da impossibilidade de enviá-lo anteriormente via Sistema.

Em 14/06/2014.

Edricius



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Deixe para regular tramitação.

Em 09/09/2014.

Gilson Antunes

Gilson Antunes
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mobilidade Urbana

Ao Sr. Vereador Reginaldo Pinheiro

para relatar.

Em 08 / 10 / 2014

Presidente

Gilson Augusto
Vereador - PSD
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12703	10	LA

 **VEREADOR**
rogerinho
PINHEIRO

COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA

Processo Nº 552/2013

Projeto de Lei Nº 12703/2013

Procedência: Vereador Davi Esmael

Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que altera o anexo 11 da Lei 6.705/2013, que estabelece áreas destinadas, de forma gratuita, a estacionamento de veículos carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros e bicicletas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela é meritório, pois tem por objetivo alterar o anexo 11 da Lei 6.705/2013, e deve prosperar em razão do reconhecimento da necessidade de proteger os cidadãos que utilizam destes estacionamentos e paradas de forma livre e sem onerosidade.



contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 - 29050-940 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

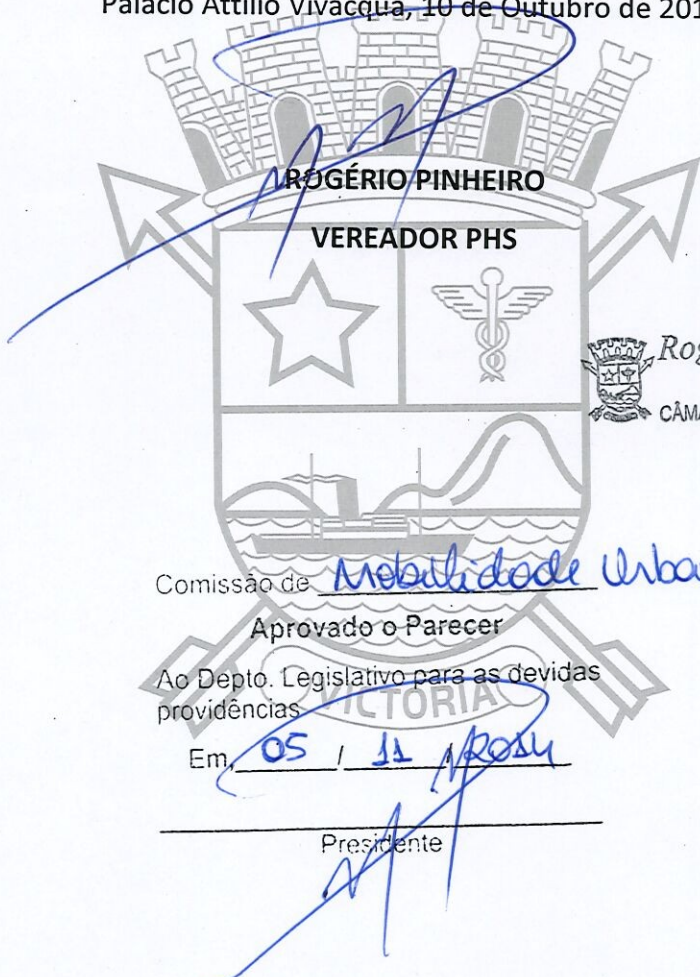
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12703	11	

 **VEREADOR**
rogerinho
PINHEIRO

Em face do exposto, entendendo, S. M. J., não haver qualquer tipo de vício de ilegalidade na proposta apresentada, acerca da alteração o anexo 11 da Lei 6.705/2013, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de Outubro de 2014.



 **Rogerinho Pinheiro**
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mobilidade Urbana

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em 05 / 11 / 2014

Presidente

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 - 29050-940 - Bento Ferreira - Vitória - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12703	12	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de

Ao Sr. Vereador

Marinho para relatar.

Em *07 / 11 / 2014*

[Signature]
Presidente

 **Sandro Parrini**
Vereador - PV
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ab. Jac.

Com parecer em anexo.

Gov. Ver. Wanderson Marinho, 12 de novembro de 2014.

 **Wanderson Marinho**
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS
GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

PROCESSO Nº: 12703/2014

PROJETO DE LEI Nº: 552/2014

PROCEDÊNCIA: VEREADOR DAVI ESMAEL

EMENTA: ALTERA O ANEXO 11 DA LEI 6.705 DE 13 DE OUTUBRO DE 2006, QUE ESTABELECE AS ÁREAS DESTINADAS A ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS E BICICLETAS.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa alterar o anexo 11 da lei 6.705 de 13 de outubro de 2006, que estabelece as áreas destinadas a estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros e bicicletas.

No curso regular de sua tramitação o Projeto de Lei ora analisado, já passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, obtendo desta, parecer pela Constitucionalidade e Legalidade.

Uma vez ultrapassada a questão legal e constitucional, passo a analisar e opinar sobre a matéria.

É o relatório. Passo a opinar.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

A presente matéria vem a esta Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis para emissão de parecer, em consonância com o Art. 63, inciso II, em especial sua alínea “e”:

Art 63. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis opinar sobre:

II. Fiscalização de Leis:

e) exercer a fiscalização do ordenamento jurídico positivo municipal e sua aplicação exarando, inclusive, parecer técnico sobre proposição que visa alterar texto de Lei Municipal em vigor.

Destarte, no que tange ao tema, assiste razão ao Nobre Vereador, pois é necessário assegurar a gratuidade do uso das vagas.

Efetivamente, precisamos incentivar a mobilidade urbana de forma estratégica em nosso município, e esta medida certamente é mais um auxilio nesta questão.

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de novembro de 2014.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

WANDERSON MARINHO
VEREADOR PRP



Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de *Defesa dos Consumidores e Fisco do Estado*
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, *12* / *11* / *14*

[Handwritten signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12703	15	<i>[Signature]</i>

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 12 / 11 / 2014

[Signature]
 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 13 / 11 / 2014

Rita Pratti
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12703	16	R

515/2014

PROCESSO	12703/2013
PROJETO DE LEI	552/2014
EMENTA	Altera o Anexo 11 da Lei 6.705, de 13 de outubro de 2006, que estabelece as áreas destinadas a estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros e bicicletas.
INICIATIVA	DAVI ESMAEL
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça- Pela Constitucionalidade. Comissão de Mobilidade Urbana – Pela Aprovação. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis- Pela Aprovação.

AVULSO ESCANEADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12703	17	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 02/12/14

PRESIDENTE

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR Lauro

EM, 02/12/14

PRESIDENTE

Do Gabinete do Vereador Lauro Esmael

Com adiamento aprovado encaminhado o presente a D.E. nesta data.

Em 03/12/14

AO DAC.

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

Devolvo para a sua regular tramitação



Lauro Esmael
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Del,

em 13/03/15

[Signature] SAC

21 Proti

Ao Sr. (a): ~~_____~~
Para providenciar a extração do avulso.

em: 13/03/15

Em: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12103	18	MA

Inclua-se em pauta do
Ordem do Dia.

Em 19/3/15



PRESIDENTE DA SESSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 19/3/2015

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina / Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 19/03/2015

Diretor DEL

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em 23/03/15

Matéria : Projeto de Lei nº 552/2013

Autoria : Davi Esmael

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12.703	15	

Reunião : 19º Sessão Ordinária
Data : 19/03/2015 - 18:38:28 às 18:39:16
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:38:35
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:38:52
7	Fabício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	18:38:53
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:38:34
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:39:13
19	Marcelão	PT	Sim	18:38:47
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Sim	18:38:38
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:38:43
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:38:53
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:38:35
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	18:38:36
15	Zezeito Maio	PMDB	Sim	18:38:34

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12703	20	AA

OF.PRE. AUT. Nº 012

Vitória, 23 de março de 2015.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.380/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 552/2013**, de autoria do Vereador **Davi Esmael**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 2015.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 12703/2013 – CMV
SM/rca.

Processo: **1754928/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 25/03/2015 Hora: 08:58
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI
Documento: OFICIO - 012/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12703	21	

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.380

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 552/2013, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o Anexo 11 da Lei 6.705 de 13 de outubro de 2006, que estabelece as áreas destinadas a estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros e bicicletas.

Art. 1°. O título do Anexo 11 da Lei n° 6.705, de 13 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as áreas destinadas, de forma gratuita, a estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros e bicicletas." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de março de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida

1° SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira

2° SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho

3° SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO

EDMILSON LUCENA FILHO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EM 23/4/2015

Edmilson Lucena Filho

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CPF 3407

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INTIMADO NO EXERCÍCIO DE DEVER

EM 23/4/2015

DIRETORIA

DIRETORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO

EDMILSON LUCENA FILHO

EM 23/4/2015

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12703	23	

SEGOV/147

Vitória, 15 de abril de 2015

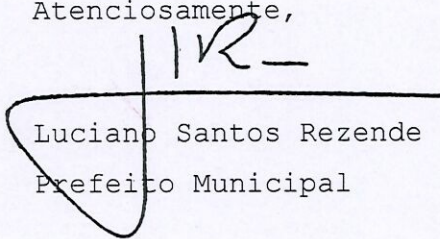
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 0012/15, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.380/15, originário do Projeto de Lei nº 552/13, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida, que altera o Anexo 11 da Lei nº 6.705, de 13 de outubro de 2006, que estabelece as áreas destinadas a estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros e bicicletas.

Em conformidade com o Parecer nº 537/15, da Procuradoria Geral do Município, **veto a matéria em sua totalidade**, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2015 Documento: 452/2015
Data e Hora: 16/04/2015 15:57:40
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando Autógrafo de Lei nº
10.380/15, originário do Projeto de Lei nº
552/13, de autoria do vereador Davi Esmael.

Exmo. Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1754928/15 - PMV

12703/13 - CMV

stn



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS	RUBRICA
05	r
PCM	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12703	24	

PARECER Nº 537/2015

Processo nº 1754928/2015

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV /GAB,
Sr SECRETÁRIO,

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei nº 10.380/2015, referente ao Projeto de Lei nº 552/2013, de autoria do vereador Davi Esmael em sessão realizada no dia 19 de março de 2015, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Altera o anexo 11 da Lei nº 6.705 de 13 de outubro de 2006, que estabelece as áreas destinadas a estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros e bicicletas."

É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12703	25	

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

A lei orgânica do Município assim dispõe no §2º do artigo 83:

"Art. 83...

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou, ainda, contrário ao interesse público ou à lei de diretrizes orçamentárias, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal." (grifamos)

Igualmente dispõe no artigo 167:

"Art. 167 - O Plano Diretor é o instrumento básico de política municipal de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 1º - O Plano Diretor é parte integrante de um processo contínuo de planejamento que inclui o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, tendo como princípios fundamentais as funções sociais da cidade e a função social da propriedade.

§ 2º - O Plano Diretor deve abranger a totalidade do Município, entendido como zona urbana e rural e conter diretrizes de uso do solo, zoneamento, índices urbanísticos, áreas de interesse especial e social, diretrizes econômico-financeiras e administrativas.

§ 3º - É atribuição exclusiva do Executivo Municipal, através de seu órgão técnico, a elaboração do plano diretor e a condição de sua posterior implementação, podendo a sua revisão ser proposta pelo Executivo, pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano e pela Câmara Municipal.

§ 4º - É garantida a participação popular através de entidades representativas nas fases de elaboração e implementação do plano diretor. (grifamos)

Cumpra registrar que O Plano Diretor Urbano, Lei 6.705/06, diploma legislativo que se pretende alterar, contempla em seu artigo 47:

"Art. 47. Compete ao CMPDU:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS	RUBRICA
07	
PCM	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12703	26	

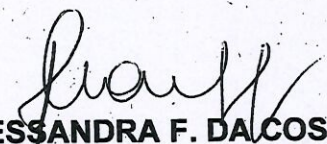
II - analisar, propor e aprovar eventuais alterações da Lei do Plano Diretor antes de serem submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Política Urbana – Encontro da Cidade; (grifamos)

Dispensa esclarecimentos o fato de que o Autógrafo de lei em comento não atingiu os requisitos estabelecidos pela Lei em tela, não tendo sido submetido previamente ao crivo do Conselho do PDU, restando flagrante a sua ilegalidade. A Participação popular é garantida na Lei Orgânica Municipal e não pode ser suprimida pelo Poder Legislativo.

Pelo exposto, considerando que o Autógrafo de lei nº 10.380 contraria a lei orgânica Municipal e não atende os requisitos da Lei 6.705/06, recomendo o veto total de acordo com o artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

É o Parecer.

Vitória-ES, 02 de abril de 2015.


ALESSANDRA F. DA COSTA NUNES
SUBPROCURADORA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12703	27	

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 27 / 04 / 2015


Diretor do DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de _____

Ao Sr. Vereador _____

_____ para relatar.

Em _____ / _____ / 200__

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador..... *Felipe*.....

..... *para relatar*.....

Em _____ / _____ / _____

Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 552/2013

Processo: 12703/2013

Autor: Davi Esmael

Ementa: "Altera o anexo 11 da Lei 6.705, de 13 de outubro de 2006, que estabelece as áreas destinadas a estacionamento de veículos, carga e desembarque de passageiros e bicicletas".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto em epígrafe altera o anexo 11 da Lei 6.705, de 13 de outubro de 2006, que estabelece as áreas destinadas a estacionamento de veículos, carga e desembarque de passageiros e bicicletas.

O projeto em análise foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vitória em sessão realizada no dia 19/03/2015, tendo sido enviado, na forma do Autógrafo de Lei nº 10.380/15, ao Prefeito Municipal, em atendimento ao disposto pelo art. 83 da Lei Orgânica deste município, tendo sido o mesmo vetado totalmente pelo chefe do Executivo e, então, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer a cerca do veto aposto, sendo recebido em nosso gabinete para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

II - PARECER DO RELATOR

O referido autógrafo de lei objetiva assegurar a gratuidade do uso das vagas destinadas a estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e bicicletas exigidas pela legislação urbanística.

A Comissão de Justiça, emitiu parecer, fls. 07 a 08, no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação, razão pela qual esta Comissão manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo em função da existência de análise técnica especializada sobre a matéria.

A Procuradoria Geral do Município, conforme parecer anexo às fls. 24 a 26, concluiu que o Autógrafo de Lei ante a contrariedade a Lei Orgânica Municipal e por não atender aos requisitos da Lei nº 6.705/06, de acordo com os artigos 83, § 2º, da LOMV, opinou pelo veto total do Autógrafo de Lei.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Diante do exposto e em atendimento ao art. 268 da Resolução 1.919/14, opinamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** ao Projeto de Lei 552/2013.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVÁQUA, 08 DE JUNHO DE 2015.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 18 / 06 / 2015

Presidente

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
17703	31	

Ao Sr. (a): Rita Protti
Para providenciar a extração do avulso.

em 19/06/15

Larissa da Silva Toneto Fraga
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 6253
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 23/06/15
Rita Protti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12703	32	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

109/2015

PROCESSO	12703/2013
PROJETO DE LEI	552/2013
EMENTA	Altera o Anexo 11 da Lei 6.705 de 13 de outubro de 2006 que estabelece as áreas destinadas a estacionamento de veículos carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros e bicicletas.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Manutenção do Veto.

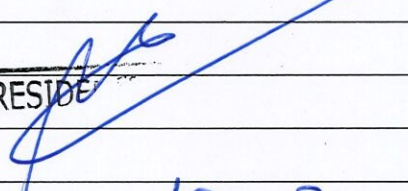


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12703	33	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21/7/15


PRESIDENTE

Mantido Veto Total por 10 x 2 Votos
Encaminha-se ao DEL para Comunicar ao Executivo

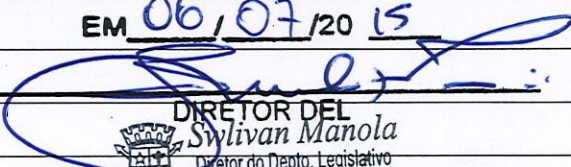
Em, 21/7/15

Presidente da Câmara

AO SR.(SRA.), Regina/Lucilene

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

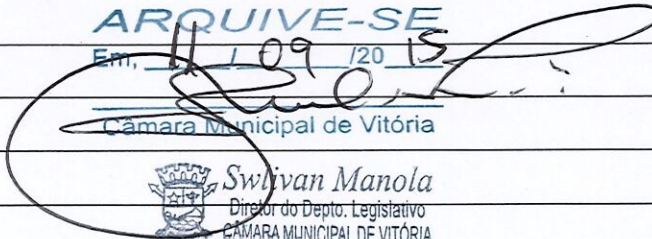
EM 06/07/2015


DIRETOR DEL
Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ARQUIVE-SE

EM, 11/09/2015

Câmara Municipal de Vitória


Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 552/2013
Autoria : Davi Esmael

Reunião : 62º Sessão Ordinária
Data : 02/07/2015 - 17:43:41 às 17:44:21
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	SERIE
12x03	34	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:44:04
8	Luisinho	PDT	Sim	17:44:14
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:43:58
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	17:43:49
19	Marcelão	PT	Nao	17:44:08
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:43:49
11	Neuzinha	SDD	Sim	17:44:10
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:43:52
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:44:17
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:43:59
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:43:48
15	Zezeito Maio	PMDB	Sim	17:43:47

Totais da Votação :

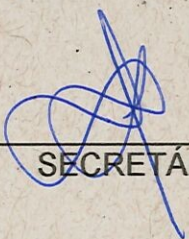
SIM
10

NÃO
2

TOTAL
12



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 058

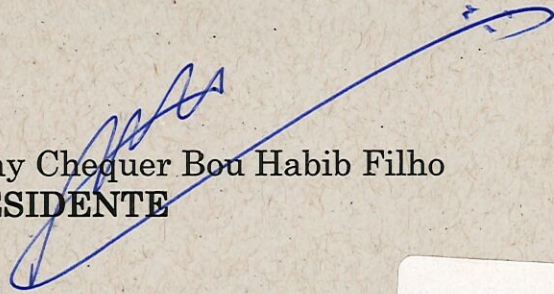
Vitória, 07 de julho de 2015.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 02 de julho do corrente exercício, ***manteve o veto total*** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 552/2013**, de autoria do Vereador **Davi Esmael**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.380/2015**.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 12703/2013 - CMV
Proc. nº 1754928/15 - PMV
SM/lsa.

Protocolado: **14421/2015**

JUNTADA

Data: 10/07/2015 Hora: 09:51

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**

Assunto: COMUNICANDO QUE MANTEVE O VETO

Documento: OFICIO

Número Documento: 058/23015



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.